

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto precípua do presente certame licitatório a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILÕES PÚBLICOS, COM A FINALIDADE DE ASSUMIR INTEGRALMENTE A PREPARAÇÃO, A ADMINISTRAÇÃO, A OPERACIONALIZAÇÃO E A EFETIVA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS QUE SE ENCONTRAM RETIDOS, REMOVIDOS OU APREENDIDOS NO PÁTIO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE (SMUTT) DE CAMETÁ - PA.** A empresa a ser contratada deverá, ademais, comprovar possuir e reunir as condições estruturais, logísticas e operacionais indispensáveis para o recolhimento, a remoção e a guarda segura de ditos veículos, em uma contratação destinada a prover as necessidades e a atender às finalidades institucionais da **Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte (SMUTT)**, tudo em conformidade com as especificações técnicas, quantitativas e condições rigorosamente estabelecidas neste Termo de Referência, que constitui o Anexo I do Edital de licitação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. DA NECESSIDADE DA LICITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A **Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Cametá - PA (SMUTT)**, no exercício de suas competências legais e em estrito cumprimento às normativas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), executa rotineiramente a remoção e a apreensão de veículos que se encontram em situação de irregularidade, os quais, por consequência, permanecem sob a custódia do poder público municipal em pátios designados para tal fim. Conforme dispõe o artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da remoção, os veículos que não forem reclamados por seus legítimos proprietários poderão ser submetidos a leilão público. Este procedimento visa não apenas a desonerar a Administração Pública dos custos e responsabilidades associados à guarda prolongada desses bens, mas também a viabilizar o seu adequado reaproveitamento econômico ou a sua destinação final em conformidade com a legislação aplicável.

2.1.2. Verifica-se, no cenário atual, um crescimento contínuo e expressivo na quantidade de veículos retidos e, subsequentemente, abandonados nos pátios públicos do Município, o que

impõe a necessidade imperativa de se promoverem leilões públicos de forma periódica e sistemática, observando-se com rigor os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, publicidade e economicidade que regem a Administração Pública. Contudo, o Município de Cametá não possui em sua estrutura administrativa uma equipe técnica com a especialização necessária, nem dispõe da infraestrutura logística e tecnológica adequada para conduzir, com a devida proficiência, todas as complexas etapas que compõem o processo de leilão. Tais etapas incluem, entre outras: a avaliação técnica e legal pormenorizada de cada veículo; a regularização da documentação pertinente junto aos órgãos de trânsito competentes; a ampla publicidade legal dos certames para garantir a competitividade; a realização do leilão em si, seja na modalidade presencial, eletrônica ou híbrida; a emissão dos documentos necessários para a transferência de propriedade dos veículos arrematados; e a destinação ecologicamente adequada dos veículos classificados como sucata, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

2.1.3. Diante de tal conjuntura fática e operacional, a contratação de uma empresa especializada na organização e condução de leilões públicos de veículos se justifica técnica e administrativamente. A empresa a ser contratada deverá possuir comprovada experiência no ramo de atuação, bem como capacidade operacional robusta para atender, de forma satisfatória e contínua, à demanda do Município de Cametá - PA. A referida contratação trará benefícios substanciais, permitindo: a) a rápida e eficiente desocupação dos pátios públicos, o que mitigará os problemas de superlotação e os consequentes riscos ambientais e sanitários que decorrem do acúmulo prolongado de veículos; b) a geração de receitas para os cofres municipais, por intermédio da arrecadação de valores provenientes dos arremates nos leilões; c) a estrita observância aos princípios da legalidade e da transparência, que são basilares para a gestão pública; e d) a destinação final ambientalmente correta dos veículos inservíveis, em plena conformidade com a legislação ambiental em vigor.

2.1.4. Deste modo, considerando o manifesto interesse público envolvido, bem como os imperativos de economicidade e eficiência administrativa, torna-se tecnicamente recomendável e juridicamente necessário proceder com a contratação de uma empresa especializada para a realização dos leilões públicos dos veículos retidos ou abandonados que se encontram sob a responsabilidade da **Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte (SMUTT)**.

3. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

3.1. O objeto deste certame, em razão de suas características intrínsecas e com fundamento nas justificativas pormenorizadamente expostas no item anterior, será executado por meio de

administração indireta, através de um processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, com a adoção do critério de julgamento de **MAIOR DESCONTO**, em conformidade com o que dispõem os artigos 6º, inciso XLI, 17, §2º, e 33, inciso II, todos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelecem:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.

“Art. 17. (...) § 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo”.

“Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios: (...) II – maior desconto”.

3.2. A contratação em tela possui a natureza de bens e serviços comuns, conforme a definição legal contida no artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 6º. (...) XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

3.3. Os serviços que constituem o objeto deste certame deverão ser executados por uma empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada para operar pelos órgãos competentes, em estrita conformidade com a legislação vigente e com os padrões de sustentabilidade exigidos neste Termo de Referência. As empresas licitantes, ao participarem do certame, deverão comprovar de forma inequívoca que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e deverão se submeter à comprovação de sua habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação econômico-financeira, nos exatos termos dos artigos 62 (incisos I, II, III e IV) e 66 a 69, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. O fornecimento do objeto da presente licitação não gera, sob nenhuma hipótese, qualquer vínculo empregatício entre os empregados da empresa CONTRATADA e a Administração Pública Municipal, sendo expressamente vedada qualquer relação entre eles que possa caracterizar personalidade e subordinação direta.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Do sistema de gestão (software)

4.1.1. A credenciada deverá implantar, operar e gerenciar um sistema informatizado, apoiado em banco de dados, para a gestão integrada dos processos envolvendo veículos

apreendidos/removidos para o seu pátio, sua posterior retirada pelo particular, ou sua alienação em hasta pública, promovendo confiável demonstração de informações sobre os serviços operados, além de boa e eficiente interação para com a SMUTT e os usuários dessa plataforma digital.

4.2. O veículo não reclamado ou regularizado por seu proprietário no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da ciência da remoção para o depósito, será levado a Leilão Público de acordo como Artigo 328 da Lei Nº9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e Resolução nº 623/2016 – CONTRAN, bem como outras normas que as revogarem ou regulamentarem.

4.3. Caso o proprietário ou condutor não estejam presentes no momento do recolhimento do veículo, a autoridade competente deverá expedir notificação de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, contados do fato, por remessa postal ou qualquer outro meio tecnológico hábil, em nome e para o endereço de quem constar no registro do veículo para que seja retirado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recolhimento ou remoção, devendo os custos com a notificação ser arcados pela Credenciada.

4.4. A credenciada ainda deverá, nessa fase:

- a) Relacionar os veículos com mais de 60 (dias) no pátio e comunicar à SMUTT através da sua Comissão de Gestão de Pátio e Leilão, inclusive utilizando-se de ferramenta destinada a essa finalidade no software especificado neste Termo de Referência;
- b) Os veículos com mais de 60 (dias) deverão ser numerados de acordo com o TRAV (Termo de Remoção e Apreensão de Veículo), classificados por tipo, marca, modelo e separados dos demais veículos em área destinada a realização do leilão.

Garantir livre acesso ao Pátio de Guarda e Depósito, aos membros da Comissão de Gestão de Pátio e Leilão da SMUTT.

4.5. A credenciada deverá formalizar à Autarquia a identificação do profissional com capacidade legal para o exercício da função de Leiloeiro, comprovando a sua regularidade, bem como o seu vínculo contratual com a credenciada.

4.6. O bem só será levado a leilão após autorização formal pela SMUTT, que apreciará a avaliação estipulada pela credenciada do valor mínimo de veículo para a abertura do certame na modalidade “maior oferta”. Caso não logre sucesso na venda, a Autarquia se reserva no direito de rever o valor para nova colocação em hasta pública.

4.7. A autorização citada no item anterior será decorrente da verificação da situação de cada veículo junto ao Órgão Executivo de Trânsito responsável pelo seu cadastramento, quando será identificado qualquer impedimento.



4.8. Caso seja identificado no levantamento realizado junto ao cadastro do veículo a existência de infrações de trânsito aplicadas por integrantes do Sistema Nacional de Trânsito diferente daquele de registro estadual do veículo, denominadas Multas RENAINF, o valor correspondente será divulgado e informado ao arrematante a obrigatoriedade da sua quitação independente do lance vencedor.

4.9. Caberá a credenciada desenvolver todos os procedimentos legais de abertura do Processo Administrativo, aplicação dos Editais para encaminhamento dos veículos a leilão, disponibilizando espaços físicos adequados para apresentação ao público interessado no arremate dos veículos.

4.10. Ficará a cargo da credenciada com a participação da SMUTT, a elaboração da planilha de débitos existentes, onde constarão todos os tributos, taxas, despesas e diárias de pátio, e multas detalhadas cabíveis ao veículo.

4.11. A credenciada notificará na forma, periodicidade e quantidade previstas na Resolução nº 623/2016 – CONTRAN, aquele que figurar como proprietário do veículo cadastrado na Base Nacional de Veículos mantida sob responsabilidade da Autarquia de Trânsito Estadual e, concomitantemente, o agente financeiro, arrendatário do bem, entidade credora ou aquela que tenha se sub-rogado nos direitos do veículo.

4.12. Não será necessária a formulação de convite aos leilões por tratar-se de evento público, todavia a CREDENCIADA divulgará por meio eletrônico no site da SMUTT e/ou em mídias impressas e faladas do município, com antecedência, as datas previstas para certames, o volume dos bens disponibilizados e se houver a necessidade de qualificação prévia por meio de inscrição ou outros critérios.

4.13. No caso de veículos com restrição judicial ou policial, a autoridade responsável pela restrição deverá ser notificada, o que implica ciência de que o veículo poderá ser levado a leilão caso não seja regularizado e liberado, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no art. 328, §§ 14 e 15 do CTB.

4.14. A credenciada deverá realizar o leilão simultaneamente através do sistema online e de forma presencial, possibilitando com isso receber maior oferta de lances, buscando sempre o maior valor de arrematação do bem leiloadado.

4.15. As atividades do leiloeiro serão comissionadas em 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, a ser pago pelo arrematante.

4.16. O rateio do valor apurado com a venda do veículo será utilizado para aquisição dos débitos existentes seguindo os critérios elencados na Resolução nº 623/2016 – CONTRAN.

4.17. Existindo um crédito ou débito após as quitações realizadas utilizando-se o valor



apurado, a Credenciada deverá atender os critérios elencados na Resolução nº 623/2016 – CONTRAN.

4.18. No caso da inexistência e interessados no lote colocado em hasta pública, não sendo logrado êxito por três vezes consecutivas ou alternadas, o veículo será avaliado por Comissão designada pela SMUTT, para a classificação do bem como sucata que comporá os próximos lotes a serem leiloados nesta nova condição.

4.19. A SMUTT providenciará junto ao Órgão Estadual Executivo de Trânsito a abertura do processo administrativo de baixa do veículo classificado como sucata ficando a cargo da credenciada as providências de inutilização e perfuração de chassi que contenha a identificação e o reconhecimento das placas de identificação veicular.

4.20. A credenciada em apoio e por solicitação da SMUTT, poderá prestar serviços de administração de convênios de cooperação técnica, junto a empresas especializadas em serviços de tratamento, destinação e descarte adequados, sob o aspecto ambiental, usando as técnicas previstas de descontaminação de acordo com a legislação vigente em território nacional e com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dos veículos em gestão de fim de vida ou sucata, na área de abrangência dos serviços, ou no depósito destinado a guarda e acautelamento dos veículos, esgotados todos os trâmites legais para a localização e responsabilização dos proprietários, incluindo-se as etapas de hasta pública.

4.21. Os custos decorrentes dos serviços de descontaminação serão classificados como despesas efetuadas com o leilão e serão ressarcidos de acordo com a ordem estabelecida na Resolução nº 623/2016 – CONTRAN, ou de outro instrumento normativo que a revogar.

4.22. Conceitua-se como serviços de descontaminação a separação dos diferentes materiais que compõem o veículo classificado como sucata, a saber: metais, derivados de petróleo, óleo minerais, vidros, componentes eletrônicos, entre outros.

4.23. Por ocasião do leilão, os valores arrecadados com a venda do veículo deverão ser destinados à quitação dos débitos existentes sobre o prontuário do respectivo bem, obedecida a ordem da Resolução nº 623/2016 – CONTRAN, ou de outro instrumento normativo que a revogar.

4.24. A lei nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), dispõe em seu art. 328, §6º a ordem de destinação dos valores arrecadados, que deverá ser obedecida pela Credenciada.

8.25. Quitados os débitos previstos nos incisos I a III, do §6º, artigo 328/CTB e havendo saldo, este será destinado aos que tiverem crédito sobre o veículo, desde que se habilitem nos termos desta Resolução, obedecida a ordem cronológica de habilitação.

4.26. A contratada deverá comprovar dispor de no mínimo 01 (um) veículo, com capacidade para 3.500 kg, em bom estado de conservação em condições de uso através da cópia do CRLV do veículo que fará o transporte, em nome do licitante.

4.27. Cópia autenticada CNH dos profissionais que executarão os serviços.

4.28. Caso o motorista apresentado no item anterior não seja o proprietário da empresa, deverá ser comprovado o vínculo empregatício através de Cópia autenticada da ficha de registro de empregado, juntamente com cópia autenticada da carteira de trabalho do empregado.

4.29. Se os mesmos fizerem parte do quadro societário da empresa através de cópia do contrato social, inclusive da última alteração contratual, ou documento equivalente;

4.30. Para comprovação de vínculo empregatício também ser considerado Contrato de prestação de serviços em vigor, com firmas reconhecidas de todos os assinantes (original ou cópia autenticada).

5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução, seja ela total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser anotadas mediante simples apostila ao contrato.

5.3. As comunicações formais entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

5.4. O órgão ou entidade poderá, a qualquer tempo, convocar o representante legal da empresa para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para uma reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterà informações detalhadas acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para a execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, entre outros assuntos pertinentes.

5.6. Antes de efetuar o pagamento de qualquer nota fiscal ou fatura, deverá ser consultada a situação de regularidade da CONTRATADA quanto à emissão e validade das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

5.7. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam válidos e juntados no processo de autorização de empenho e/ou pagamento.

5.8. Da Fiscalização

5.8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor público, doravante denominado **Fiscal Titular do Contrato**, lotado na **Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMUTT** ou em outro setor pertinente, a ser formalmente designado pela autoridade competente antes do início da execução contratual.

5.8.2. Será designado, concomitantemente, um servidor público para atuar como **Fiscal Suplente do Contrato**, observada a necessidade de qualificação técnica e a devida lotação, com o objetivo de garantir a continuidade da gestão e o acompanhamento integral da execução do objeto.

5.2.1. O **Fiscal de Contrato Suplente** tem a responsabilidade de assumir, de forma temporária e integral, as atribuições do **Fiscal Titular** do contrato administrativo, sempre que este estiver ausente por motivo de férias, licença, afastamento ou qualquer outro impedimento legal. Seu papel é fundamental para garantir a continuidade ininterrupta da fiscalização e da gestão adequada do contrato, evitando quaisquer interrupções ou falhas na execução contratual.

5.8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio, físico ou eletrônico, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Deverá, outrossim, informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse a sua competência funcional.

5.8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, integralmente às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que resultem de sua execução ou dos materiais nela empregados.

5.8.5. O contratado será o único responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

5.8.6. Somente o contratado será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.8.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá, sob

nenhuma hipótese, onerar o objeto do contrato.

5.8.8. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da Prefeitura Municipal de Cametá, não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade. A ocorrência de irregularidades não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes últimos, se decorrente de ação ou omissão funcional devidamente apurada na forma da legislação vigente.

5.8.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas administrativas: a verificação de autorização da demanda junto ao Gestor da Prefeitura Municipal de Cametá - PA; a juntada de manifestação técnica da controladoria interna, para aferição dos requisitos técnicos da despesa em apreço; e a aferição da existência de lastro orçamentário para o comprometimento da fonte, com a devida compatibilidade com a requisição inaugural.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato a ser celebrado com a empresa vencedora deste certame terá um prazo de vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e publicação oficial, conforme preceitua o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante a celebração de termo aditivo, em conformidade com o artigo 107 do mesmo diploma legal.

7. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA REMUNERAÇÃO AD EXITUM

7.1. Em observância ao regime de contratação "ad exitum" e ao princípio da economicidade, a CONTRATADA será remunerada exclusivamente por meio de um percentual incidente sobre o Lucro apurado nos leilões veiculares, conforme detalhado no Tópico 12 deste Termo de Referência.

7.2. Conforme previsto no parágrafo único do Artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, será cobrado, diretamente dos arrematantes, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor final de arrematação dos lotes, a título de comissão ao leiloeiro oficial contratado para o certame. Estes valores (Taxa de Administração e Comissão do Leiloeiro) serão retidos pela CONTRATADA para custear as atividades de leiloeiro e administração conforme a legislação civil e comercial mas não incorrerão em nenhuma responsabilidade ou ônus para a **Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte (SMUTT)** ou para o Município de Cametá - PA.

7.3. As despesas para organização e execução do leilão serão inteiramente suportadas pela

contratada, à qual fora outorgada a prestação do serviço por sua conta e risco, não havendo justificativas para que a SMUTT seja onerada, mesmo a título de ressarcimento.

7.4. Os custos do leilão, referidos no inc. I do art. 32 da Resolução CONTRAN nº 623, de 6 de setembro de 2019, são classificados, segundo sua titularidade, em:

a) **CUSTO COMUM**, assim considerado aquele de natureza coletiva, a ser ressarcido em rateio proporcional entre os veículos arrematados, na forma indicada no §1º do art. 32 da Resolução CONTRAN nº 623, de 6 de setembro de 2019, a exemplo do custo de publicidade oficial do procedimento licitatório; e,

b) **CUSTO INDIVIDUAL**, definido como o necessário à preparação de cada veículo isoladamente para o leilão, a ser deduzido diretamente do valor do arremate, sem onerar a arrematação dos demais, a exemplo de corte de chassi, destruição de motores e vidro, retirada de kit gás ou qualquer outro relacionado especificamente ao veículo.

7.5. Em conformidade ao que dispõe o §1º do art. 32 da Resolução CONTRAN nº 623, de 6 de setembro de 2016, o montante dos custos do procedimento a ser ressarcido será demonstrado em planilha anexada ao processo do leilão.

7.6. contratada tem o prazo de 30 (trinta) dias para prestar contas e recolher os valores relativos à outorga do serviço delegado, correspondente a 5% (cinco por cento) dos valores recebidos à título de remoção e estada (art. 32, inc II da Resolução CONTRAN nº 623, de 6 de setembro de 2016) e o saldo, para quitação dos Tributos e demais débitos vinculados ao veículo, segundo a ordem de prevalência estabelecida pela Resolução nº 623, de 6 de setembro de 2016.

7.7. O Processo de Prestação de Contas será devidamente autuado e numerado, ao qual serão juntados:

a) A Planilha de Prestação de Contas;

b) O Extrato de Venda de Veículo em Leilão, relativa à cada unidade arrematada;

c) O extrato da conta corrente específica, aberta pela Contratada para arrecadação dos valores de arremates.

d) Comprovante de recolhimento dos valores devidos à SMUTT;

e) Comprovantes de despesas comuns e individuais para a realização do leilão.

f) Comprovante de recolhimento do saldo, para quitação dos Tributos e demais débitos vinculados ao veículo, segundo a ordem de prevalência estabelecida pela Resolução nº 623, de 6 de setembro de 2016.

7.8. A Planilha de Prestação de Contas conterá as seguintes informações:

a) Número sequencial anual do Leilão e data de sua realização;

- b) Sequencial do conjunto de informações relativas à cada veículo;
- c) Número do Lote do veículo leiloado;
- d) Identificação do veículo;
- e) Classificação quanto à situação, se conservado ou sucata;
- f) Valor do arremate;
- g) Identificação do débito com a Contratada (custo individual, remoção, diária e valor total)
- h) Coeficiente de cálculo proporcional do rateio do Custo Comum do procedimento licitatório, na forma prevista no §1º do artigo 32 da Resolução CONTRAN nº 623, de 6 de setembro de 2016;
- i) O valor da parcela proporcional do Custo Comum a ser ressarcido;
- j) Crédito da Contratada, quitado;
- k) Crédito da Contratada, não quitado;
- l) Valor para quitação dos tributos e demais débitos vinculados ao veículo, segundo a ordem de prevalência estabelecida pela Resolução nº 623, de 6 de setembro de 2016.

7.9. Os custos individuais dos veículos (definidos no item 11.2, “b”) deverão ser detalhadamente demonstrados no Extrato de Venda de Veículo em Leilão, devendo esse documento seguir anexado à Planilha de Prestação de Contas.

7.10. Havendo insuficiência de recursos para quitação dos débitos e despesas previstas, a contratada deverá comunicar aos credores para que promovam a desvinculação de tais débitos do registro do veículo, nos termos do art. 36 da Resolução CONTRAN nº 623, de 6 de setembro de 2016

7.11. Os débitos que não forem cobertos pelo valor alcançado com a alienação do veículo, serão cobrados pelas Contratadas e demais credores, por meio de ação judicial própria, conforme art. 37 da Resolução CONTRAN nº 623, de 6 de setembro de 2016, garantindo-se o direito do órgão credor promover a inclusão em Dívida Ativa em nome dos ex-proprietários.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

8.1. O presente certame tem como critério de julgamento o **MAIOR DESCONTO SOBRE O LUCRO DO LEILÃO**, conforme adaptação e aplicação do critério de maior desconto previsto no artigo 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Este critério visa assegurar a contratação da proposta que se revele a mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, garantindo o maior retorno financeiro efetivo para o tesouro municipal após a dedução de todos os custos inerentes à organização, execução e destinação dos veículos apreendidos, em conformidade com o regime “ad exitum”.

8.2. A licitante que apresentar a proposta com o maior percentual de desconto do Lucro

apurado em cada leilão para o Município de Cametá será considerada a vencedora do certame. Este percentual será irrevogável e constituirá a base para todos os descontos financeiros durante a vigência contratual.

8.3. Fica estabelecido, de forma mandamental, que o percentual mínimo de desconto a ser destinado ao Município de Cametá não poderá ser inferior a **60% (sessenta por cento)** do Lucro apurado, conforme o cálculo definido no item 9.2. Este percentual não apenas configura a condição mínima de participação no certame, mas também serve como o piso para o julgamento das propostas. A divisão base do Lucro, a partir da qual as propostas deverão buscar o maior desconto para o Município, estabelece a seguinte proporção de referência:

DESTINATÁRIO DO DESCONTO	PARTICIPAÇÃO MÍNIMA NO LUCRO	REFERÊNCIA DE DESTINAÇÃO
MUNICÍPIO DE CAMETÁ (SMUTT)		Remuneração Máxima pelo Serviço Prestado Ad Exitum
EMPRESA CONTRATADA	40%	Remuneração Máxima pelo Serviço Prestado Ad Exitum

8.4.1. Qualquer percentual de desconto oferecido pela licitante que seja superior aos 60% mínimos obrigatórios será considerado na totalidade do julgamento, sendo o fator decisivo para a definição da proposta mais vantajosa, resultando, inversamente, na redução proporcional da remuneração da Contratada.

8.5. Consoante o regime "ad exitum", a remuneração da empresa Contratada será constituída unicamente pela parcela remanescente do Lucro do Leilão. Caso seja ofertado e aceito o percentual mínimo de desconto de 60% ao Município, a participação da Contratada será limitada ao máximo de 40% do Lucro. Esta participação percentual no Lucro, definida pela proposta vencedora, caracteriza-se como a única e exclusiva forma de remuneração da Contratada incluindo todos os custos diretos e indiretos associados à prestação do objeto.

8.6. Os valores arrecadados nos leilões deverão ser depositados inicialmente em uma conta bancária específica e exclusiva de titularidade da empresa leiloeira, a qual deverá ser movimentada com estrita transparência, unicamente para fins de pagamento dos encargos, custeio dos serviços devidamente comprovados e posterior divisão do lucro.

8.7. O descumprimento, total ou parcial, das condições estipuladas nos itens precedentes, especialmente aquelas relacionadas aos prazos e à forma de desconto e prestação de contas, poderá ensejar a aplicação imediata das sanções previstas neste edital, no contrato e na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (Arts. 62, I e 66, caput, da Lei 14.133/2021)

9.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

9.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

9.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

9.1.4. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio eletrônico correspondente.

9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da última consolidação respectiva.

9.1.7. No caso de a empresa licitante se fazer representar por procurador, além da documentação referida nos itens acima, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou por instrumento particular com firma reconhecida, que expresse poderes específicos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura no âmbito do presente certame.

9.1.8. A falta da entrega do documento que comprove a representação da empresa não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa durante a sessão pública do pregão.

9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Arts. 62, II e 67, da Lei 14.133/2021)

9.2.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante a apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. Tais atestados deverão ser apresentados em papel timbrado do emitente e deverão comprovar que a licitante executou serviços com as mesmas características e descrições do objeto desta licitação, devendo ser acompanhados dos respectivos contratos de prestação de serviços que comprovem o fornecimento do objeto licitado.

9.2.2. Qualificação Técnico-Operacional: Um ou mais atestados fornecidos por pessoa(s)

jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou operação logística em pátio veicular por um período mínimo de 1 (um) ano, compreendendo, cumulativamente, os seguintes serviços: a) Remoção de veículos apreendidos; b) Guarda dos veículos.

9.2.3. Os Atestados de Capacidade Técnica, de que tratam os itens 9.2.1 e 9.2.2, deverão comprovar que a proponente apresentou desempenho adequado e satisfatório em contratações semelhantes anteriores, sob pena de inabilitação da licitante.

9.2.4. Os atestados deverão estar, necessariamente, em nome da empresa proponente, em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável legal do emitente, devendo possuir ainda os nomes e telefones de contato do emissor para eventual verificação.

9.2.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser objeto de diligência, a critério do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, para a verificação da autenticidade de seu conteúdo e da veracidade das informações neles prestadas.

9.2.6. Caso seja encontrada divergência entre o que está especificado nos atestados e o que for apurado em eventual diligência, incluindo a validação da existência do contrato entre o emissor do atestado e a Licitante, esta, além da desclassificação no processo licitatório, ficará sujeita às penalidades cabíveis.

9.2.7. Os atestados que não atenderem a todas as características citadas nas condições acima não serão considerados pela Comissão de Contratação, ficando esclarecido que o não atendimento de tais requisitos implicará na inabilitação da empresa licitante por falta de elementos imprescindíveis ao julgamento de sua capacidade técnica.

9.2.8. Declaração de que a empresa possui em seu quadro de colaboradores, ou sob contrato de prestação de serviços, um leiloeiro oficial. Essa declaração deverá estar acompanhada do contrato de prestação de serviço, da certidão de inscrição do leiloeiro na junta comercial e de seus documentos pessoais.

9.2.9. Declaração de que a empresa detém condições operacionais para promover a ampla divulgação da alienação, com a utilização dos mais variados meios de comunicação possíveis, especialmente publicação em jornais de grande circulação, na rede mundial de computadores (internet) e por meio de material de divulgação impresso.

9.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Arts. 62, III e 68, da Lei 14.133/2021)

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível



com o objeto desta licitação.

9.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, com a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou outra certidão equivalente na forma da lei.

9.3.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta de débitos relativos aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda do estado onde a empresa for sediada.

9.3.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda do município onde a empresa for sediada.

9.3.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

9.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

9.3.8. Comprovação de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Não emprego de Menor), com a apresentação de Declaração, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital (em conformidade com o art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021).

9.3.9. A microempresa (ME), a empresa de pequeno porte (EPP) e o microempreendedor individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Arts. 62, IV e 69, da Lei 14.133/2021)

9.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da habilitação, caso a certidão não possua um prazo de validade próprio.

9.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Tais documentos poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.4.2.1. Declaração de Habilitação Profissional (DHP) e/ou Certificado de Regularidade Profissional, expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade e dentro de sua validade, do contador ou profissional equivalente responsável pelas demonstrações contábeis.

9.4.3. Quando se tratar de empresas individuais ou de sociedades por cotas de

responsabilidade limitada, a Administração se reservará o direito de exigir a apresentação do Livro Diário, onde o balanço fiscal foi transcrito, para o efeito da extração dos parâmetros para o julgamento e da verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes.

9.4.4. Caso a empresa tenha sido constituída no corrente exercício, deverá ser apresentado o balanço de abertura.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.1.2. Comunicar à contratante, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data prevista para a entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida e robusta comprovação.

10.1.3. Atender prontamente a todas as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou por autoridade superior (conforme art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas exclusivas expensas, no total ou em parte, e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.5. Responsabilizar-se por todos os vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos válidos: 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –

CNDT.

10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento integral de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere, em nenhuma hipótese, responsabilidade à contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) hours, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.9. Paralisar, por determinação expressa da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou de bens de terceiros.

10.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

10.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como outras reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação nominal dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.13. Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.15. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para esta contratação em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, todas as normas de segurança da contratante.

10.1.17. Realizar todas as etapas dos leilões com estrita observância à legalidade vigente e às melhores práticas de mercado.



10.1.18. Manter a plataforma digital para leilões eletrônicos segura, estável e funcional durante todo o período contratual.

10.1.19. Prestar contas de forma detalhada e emitir relatórios financeiros e operacionais conforme exigido pela contratante.

10.1.20. Garantir o tratamento isonômico a todos os interessados em participar dos leilões.

10.1.21. Arcar com todos os custos da operação, incluindo divulgação, logística, pessoal e infraestrutura do leilão.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas do contrato e seus anexos.

11.1.2. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

11.1.3. Notificar a Contratada, por escrito e de forma fundamentada, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, e às suas expensas.

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

11.1.5. Comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

11.1.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato, em caso de descumprimento de suas obrigações.

11.1.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Município de Cametá para a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

11.1.9. Fornecer todas as informações necessárias para a correta execução do objeto do contrato.

11.1.10. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

11.1.11. Disponibilizar os veículos aptos a leilão, com a documentação legal devidamente regularizada para tal fim.



11.1.12. Fornecer e garantir o acesso aos pátios para a vistoria, avaliação e preparação dos veículos pela Contratada.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando: a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; d) Deixar de apresentar amostra, quando exigível; ou e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.4. Recusar-se, sem justificativa plausível, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

12.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

12.1.6. Fraudar a licitação de qualquer forma.

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: a) Induzir deliberadamente a erro no julgamento; b) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.9. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: a) Advertência; b) Multa; c) Impedimento de licitar e contratar; e d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados: a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e) A implantação



ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será aplicada em percentual de 0,5% (meio por cento) a 40% incidente sobre o valor do contrato licitado ou proveito econômico derivado dele, devendo ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 40% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no artigo 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Prefeitura Municipal de Cametá/PA, a qual avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa

escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e o qual será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha a decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.15. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337-E, e seguintes.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e nas demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nos princípios gerais dos contratos e do direito administrativo.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do contrato, ressalvadas as hipóteses de subcontratação expressamente previstas

na Lei nº 14.133/21, desde que previamente e formalmente autorizadas pelo órgão requisitante.

19. DA RESCISÃO

19.1. O contrato originário do presente Termo de Referência poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração ou de forma amigável, nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na referida



lei, no ato convocatório e no próprio instrumento contratual.

20. DA ALTERAÇÃO

20.1. O contrato originário deste Termo de Referência poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, nas hipóteses e na forma dos artigos 124 e 132, ambos da Lei nº 14.133/2021.

21. DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. A execução da contratação ora prevista, em face de sua modalidade operacional e forma de remuneração, dispensa a previsão ou a indicação de dotação orçamentária prévia. O contrato a ser firmado terá a natureza "AD EXITUM", ou seja, a própria execução dos serviços gerará as receitas necessárias para o seu custo, não sendo devido ao Município de Cametá, em nenhum momento ou sob qualquer circunstância, custos, ônus ou desembolsos decorrentes da presente contratação.

Cametá - PA, 10 de abril de 2026.

JOAO BATISTA
NOVAES
RIBEIRO:2933685
6200

Assinado de forma digital
por JOAO BATISTA
NOVAES
RIBEIRO:29336856200
Dados: 2026.04.10
16:45:26 -03'00'

JOÃO BATISTA NOVAES RIBEIRO

Diretor da superintendência Municipal de Trânsito e Transportes de Cametá
Decreto Municipal nº 013/2025.



JUSTIFICATIVA DE PREÇO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Trata a presente justificativa da definição dos parâmetros financeiros e de desconto mínimo para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILÕES PÚBLICOS, COM A FINALIDADE DE ASSUMIR INTEGRALMENTE A PREPARAÇÃO, A ADMINISTRAÇÃO, A OPERACIONALIZAÇÃO E A EFETIVA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS QUE SE ENCONTRAM RETIDOS, REMOVIDOS OU APREENDIDOS NO PÁTIO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE (SMUTT) DE CAMETÁ - PA.**

O objeto visa atender à necessidade do Município de promover a desocupação do pátio público, gerar receita e dar destinação adequada aos veículos não reclamados, em conformidade com o Art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro. A licitação ocorrerá na modalidade Pregão Eletrônico, sob o regime *ad exitum*, com critério de julgamento pelo **Maior Desconto sobre o Lucro do Leilão.**

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA PESQUISA DE PREÇOS

A estimativa de preço e a definição de referenciais em um processo licitatório são etapas fundamentais da fase preparatória, conforme preconiza o Art. 18, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O valor estimado ou o percentual de referência deve ser compatível com os praticados pelo mercado, conforme dispõe o Art. 23 do mesmo diploma legal.

No âmbito municipal, o Decreto nº 198, de 21 de janeiro de 2025, regulamenta a matéria e estabelece os procedimentos para a realização da pesquisa, orientando, em seu Art. 64, inciso II, a utilização de contratações similares feitas pela Administração Pública no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa.

3. METODOLOGIA E FONTES CONSULTADAS

Para a definição do percentual de desconto de referência e a fixação do piso mínimo obrigatório para o certame de Cametá, realizou-se uma pesquisa baseada na análise de contratações similares realizadas por outros municípios do Estado do Pará para objeto idêntico ou análogo, garantindo a pertinência geográfica e a similaridade das condições de mercado. As fontes consultadas foram:

- **Contratação 1: Município de Rondon do Pará - PA.** Objeto de gestão de leilões do pátio do DEMUTRAN. O TR estabeleceu um referencial de **70% de desconto.**
- **Contratação 2: Município de Breu Branco - PA.** Objeto de preparação e realização de leilões do DEMUT. O processo licitatório resultou no referencial de **70% de desconto.**
- **Contratação 3: Município de São Domingos do Araguaia - PA.** Objeto de leilão de veículos em depósito municipal. O TR definiu um percentual de **70% de desconto** como média para a contratação.

Os três processos possuem objeto substancialmente idêntico ao pretendido pelo Município de

Cametá. A aplicação da média/mediana conforme o Art. 65 do Decreto Municipal nº 198/2025 aponta para um teto mercadológico de 70%.

4. ANÁLISE E JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA FIXAÇÃO DO DESCONTO MÍNIMO EM 60%

Embora a pesquisa de mercado demonstre que o percentual de repasse/desconto alcançado ou estimado em contratações de municípios vizinhos gravite em torno de 70%, a equipe de planejamento da SMUTT de Cametá, utilizando-se das prerrogativas de adaptação à realidade local e de gestão de riscos, define que o **percentual mínimo obrigatório de desconto a ser ofertado na licitação será de 60% (sessenta por cento) do Lucro apurado**, limitando a remuneração máxima inicial da contratada a 40%.

A adoção do patamar de 60% como requisito mínimo de admissibilidade da proposta (e não 70%) é plenamente coerente, vantajosa e tecnicamente fundamentada pelas seguintes razões:

1. **Fomento à Competitividade e Prevenção ao Deserto:** A fixação de uma "nota de corte" muito alta (70%) logo na fase de aceitação das propostas pode afastar potenciais licitantes, gerando o risco severo de certame deserto ou fracassado (Risco 03 do Mapa de Gerenciamento de Riscos). Ao fixar o piso em 60%, a menor exigência alarga a base de interessados, garantindo a viabilidade financeira inicial para empresas que precisarão absorver custos logísticos específicos de Cametá (ex: exigência de guincho próprio de 3.500kg, operação híbrida de leilão online e presencial simultâneo, e sistema informatizado robusto).
2. **Dinâmica do Pregão Eletrônico e Maior Desconto:** O percentual de 60% atua apenas como o lance inicial mínimo exigido. Quando o critério de Maior Desconto é aplicado, a própria disputa em lances sucessivos entre empresas habilitadas tenderá a elevar naturalmente esse percentual, aproximando-o ou até mesmo superando a margem de 70% evidenciada no mercado. Ao permitir uma margem inicial de 40% de remuneração para a empresa, atrai-se o mercado; na etapa competitiva o mercado se regula e maximiza o lucro do Município.
3. **Segurança Jurídica:** O edital garante um contrato autossuficiente com um repasse inicial firme de 60% – o que é uma garantia maior para cofres públicos e resolve integralmente o risco ambiental construído pela SMUTT – do que impor uma taxa inexecutável que comprometa a qualidade do serviço ou afaste licitantes.

SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com fundamento no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e nos artigos 64 e 65 do Decreto Municipal nº 198/2025, conclui-se que o mercado regional pratica referenciais que chegam a 70%. Contudo, para fins de formulação do Edital e garantia da atratividade do certame, **justifica-se a adoção do percentual de 60% (sessenta por cento) de desconto sobre o Lucro do Leilão como o PISO MÍNIMO OBRIGATÓRIO de aceitabilidade das propostas**, resguardando-se à Administração Pública a expectativa de que a competitividade do Pregão Eletrônico eleve este repasse durante a fase de lances, atingindo a maior vantajosidade possível para o erário municipal.

Cametá - PA, 09 de abril de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SMUTT – SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO TRANSPORTE
CNPJ: 08467673/0001-68

JOAO BATISTA

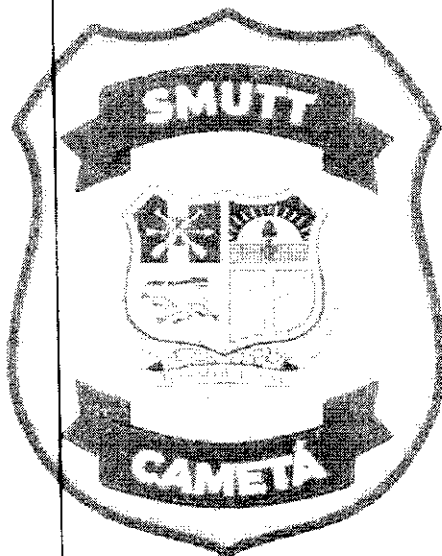
NOVAES

RIBEIRO:29336856200

Assinado de forma digital por
JOAO BATISTA NOVAES
RIBEIRO:29336856200
Dados: 2026.04.09 16:38:59 -03'00'

JOÃO BATISTA NOVAES RIBEIRO

Diretor da superintendência Municipal de Trânsito e Transportes de Cametá
Decreto Municipal nº 013/2025



SMUTT

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

Avenida Inácio Moura- S/N- São Benedito- Cametá-PA
Email:dmur.cameta@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

ADRIANA
ANDRADE
OLIVEIRA
12895234

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- INTRODUÇÃO

O **MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Rua Gonçalves Dias, nº 400, CEP: 6868.6388-000, Rondon do Pará-PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.780.953/0001-70, neste ato representado pela Prefeita Municipal, senhora Adriana Andrade Oliveira, e em atendimento ao Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Estudos Técnicos Preliminares (ETP), formalizados pelo Departamento Municipal de Trânsito, através do seu Diretor Senhor Manoel Messias da Silva Lima, datados de 16 de outubro de 2024, em que solicita providências no sentido de abertura de procedimento licitatório, conforme especifica-se no presente Termo de Referência.

2- DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste certame a contratação de empresa especializada em leilões públicos, visando a preparação, administração, operacionalização e realização de leilões de veículos de terceiros retidos no Pátio do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN) do Município de Rondon do Pará-PA, e que reúna condições estruturais para recolhimento, remoção e guarda, destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2.2. Especificações e quantidades do objeto

2.2.1. O órgão licitante pagará pelos serviços objeto da presente licitação o percentual de desconto máximo, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação completa	Unid.	Qty.	Percentual de desconto sobre o valor de venda do veículo arre-matado em leilão público (%)
------	------------------------	-------	------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

1	Contratação de empresa especializada em leilões públicos, visando a preparação, administração, operacionalização e realização de leilões de veículos de terceiros retidos no Pátio do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN) do Município de Rondon do Pará-PA, e que reúna condições estruturais para recolhimento, remoção e guarda, destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará.	Serviço	1	70%
Percentual máximo admitido				70%

2.2.1. As especificações dos serviços, relação dos itens, quantidades e percentual máximos admitidos para a execução dos serviços objeto desta licitação.

Parágrafo Único: A relação dos itens constantes no Anexo I-A, pode sofrer variações, pois há entrada e saída de veículos do pátio constantemente.

3 - MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

3.1. A presente licitação tem como modalidade o **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL**, a qual está prevista no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4 - FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente certame está fundamentado na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123 de 2006, Decreto Federal nº 10.024, de 2019, Decreto Federal nº 11.462, de 2013, Decreto Municipal nº 013, de 2023, e, subsidiariamente, em outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, todos com suas respectivas alterações, bem como as disposições do Edital e seus anexos.

5 - JUSTIFICATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

5.1- DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO:

5.1.1. O Departamento Municipal de Trânsito do Município de Rondon do Pará (DEMUTRAN), em cumprimento às normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), realiza a apreensão e remoção de veículos em situação de irregularidade, os quais permanecem sob custódia em seus pátios públicos. De acordo com o art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), após 60 (sessenta) dias da remoção, os veículos não reclamados por seus proprietários poderão ser levados a leilão, a fim de desonerar o poder público e viabilizar o adequado reaproveitamento ou destinação final desses bens.

5.1.2. Com o aumento da quantidade de veículos retidos e abandonados nos pátios, constata-se a necessidade de promover leilões públicos de forma periódica, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, publicidade e economicidade. No entanto, o município não dispõe de equipe técnica especializada, tampouco de infraestrutura logística e tecnológica adequada para realizar todas as etapas do processo de leilão, que incluem:

- a) Avaliação técnica e legal dos veículos;
- b) Regularização documental junto aos órgãos competentes;
- c) Publicidade legal e ampla dos certames;
- d) Realização do leilão presencial e/ou eletrônico;
- e) Emissão de documentos para transferência dos veículos arrematados;
- f) Destinação adequada de veículos classificados como sucata.

5.1.3. Diante desse cenário, justifica-se tecnicamente a contratação de empresa especializada na organização e condução de leilões públicos de veículos, com comprovada experiência no ramo e capacidade operacional para atender à demanda do município de Rondon do Pará-PA. Tal contratação permitirá:

- a) A rápida liberação dos pátios públicos, evitando a superlotação e os riscos ambientais e sanitários decorrentes do acúmulo de veículos;
- b) A geração de receita para o município, por meio da arrecadação de valores dos leilões;
- c) A observância aos princípios da legalidade e transparência exigidos na gestão pública;
- d) A destinação ambientalmente correta dos veículos inservíveis, conforme legislação vigente.

5.1.4. Assim, considerando o interesse público envolvido, a economicidade e a eficiência administrativa, é tecnicamente recomendável e necessário proceder com a contratação de empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

especializada para a realização dos leilões públicos dos veículos retidos ou abandonados sob responsabilidade do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN).

6 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto deste certame, por suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, será realizado por administração indireta, por meio de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com o critério de julgamento de **MAIOR DESCONTO**, de acordo com os artigos 6º, inciso XLI, 17, §2º, 33, inciso II, todos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.

*Art. 17. (...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo”.

*Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

II – maior desconto”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

6.2. A contratação tem natureza de bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

*Art. 6º. (...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

6.3. Os serviços objeto deste certame serão executados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste Termo de Referência, bem como, ao participar do certame deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, submetendo-se a comprovação de habilitação jurídica, técnica, fiscal social e trabalhista, e econômico-financeira, nos termos do art. 62 (I, II, III e IV) e arts., 66 a 69, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. O fornecimento do objeto da licitação não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize personalidade e subordinação direta.

7 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Assinado o contrato, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias para iniciar a execução dos serviços contratados, caso não atenda no prazo, haverá o cancelamento da contratação, sem a necessidade de qualquer forma de ressarcimento pelo Município de Rondon do Pará.

7.2. Todos os veículos somente serão aceitos nos depósitos da CONTRATADA, devidamente acompanhados do Termo de Recolhimento Veicular e/ou documento hábil, vistoria expedida pela autoridade competente e mediante a realização de inventário e vistoria, detalhados, contemplando: o estado do veículo, todos os seus itens de série, opcionais e fotografias das partes externas, internas, da numeração de chassi e motor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

7.3. A vistoria, o inventário e o termo de recolhimento veicular deverão ser lançados no sistema da CONTRATADA em até 24 horas da entrada em seu pátio e disponibilizada "online" para acesso e verificação.

7.4. Caso haja a regularização de veículo por parte de seu proprietário, a devolução ao mesmo somente se dará através de autorização expressa, pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, e mediante o pagamento dos serviços da CONTRATADA, nos valores e termos previstos no contrato de serviços.

7.4.1. Não será permitida a liberação de nenhum veículo em posse da CONTRATADA sem que o mesmo esteja devidamente liberado pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN.

7.4.2. A CONTRATADA deverá dispor de sistema informatizado, com operação totalmente on-line via WEB, que possibilite, além do controle dos estoques e do acesso aos usuários às informações em tempo real sobre os veículos sob sua guarda, a emissão eletrônica de boletos para pagamento on-line dos valores de serviços de leilão, sendo repassados os percentuais devidos a Prefeitura Municipal de Rondon do Pará automaticamente.

7.5. Compete à CONTRATADA todos os serviços de remoção dos veículos para seus locais de armazenagem (pátios e leilões), a guarda e todos os serviços relativos e necessários à preparação, divulgação, realização e alienação por leilão público por leiloeiro oficial, bem como outros que se façam necessários, os quais poderão ser realizados e terceirizados pela empresa CONTRATADA, mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE por intermédio do Gabinete da Prefeita, o qual também autorizará o pagamento e reembolso através de desconto na prestação de contas do leilão respectivo.

7.6. Os leilões que serão organizados pela CONTRATADA deverão ser realizados por Leiloeiro Oficial do Estado do Pará, regularmente matriculado na JUCEPA e com experiência comprovada na alienação de veículos automotores, em conformidade com as normas previstas no Decreto nº 21.981/32 e alterações.

7.7. Do serviço de Remoção



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

7.7.1. Para o serviço de remoção, a CONTRATADA deverá disponibilizar, como recurso, veículos guincho, tracionado, reboque ou semirreboque compatíveis com as condições mínimas de potência em relação ao veículo a ser removido, seu peso rebocado e/ou e de sua carga, em consonância com o art. 100 da Lei 9.503/97 do CTB.

7.7.2. O veículo utilizado para a remoção deverá estar devidamente registrado e licenciado, apresentar perfeito estado de manutenção, conservação e limpeza, estar identificado e estar seguro contra danos materiais e pessoais a terceiros.

7.7.3. Não será admitido o uso de acoplamento como cambão, corda ou corrente, exceto para a retirada da via, para garantia de segurança viária.

7.7.4. Não será permitida a presença de pessoas em veículos removidos.

7.7.5. Os veículos utilizados para os serviços de remoção deverão ser previamente cadastrados pela CONTRATADA junto ao DETRAN/PA.

7.7.6. Após acionamento, o serviço de remoção da CONTRATADA deve chegar ao local indicado no prazo máximo de 20 (vinte) minutos quando o veículo estiver no perímetro urbano e no prazo de 30 (trinta) minutos quando em locais distantes até 30 (trinta) quilômetros da base operacional da CONTRATADA, para locais distantes mais do que 30 (trinta) quilômetros da base operacional da CONTRATADA, acrescentar-se-ão 10 (dez) minutos de prazo pra cada 10(dez) quilômetros percorrido, cujo tempo deve ser aferido e registrado automaticamente pela plataforma, do instante do acionamento até a chegada ao local da solicitação.

7.7.6.1. Excetuam-se das exigências do item anterior os casos em que a distância do depósito até o local da remoção implicar em tempo maior para chegada.

7.7.6.2. O não cumprimento dos prazos de chegada aos locais das remoções sujeitará a CONTRATADA às penalidades descritas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

7.7.7. A CONTRATADA, para realização do serviço de remoção, depósito, guarda e destinação final, deverá disponibilizar os recursos materiais e humanos, na forma disposta neste TR.

7.7.8. A CONTRATANTE, notificada pelo agente, poderá solicitar o reparo ou a troca dos veículos utilizados para o serviço de remoção, quando houver registro de falha, defeito ou qualquer problema que viole a legislação de trânsito ou que interfira na eficiência e/ou segurança do serviço, sobretudo com relação ao tempo de destombamento, içamento ou carregamento.

7.7.9. Os veículos guincho, tracionado, reboque ou semirreboque deverão possuir, além dos equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito, os necessários para a segura e regular sinalização da via onde serão prestados os serviços contratados.

7.8. Da Remoção dos veículos.

7.8.1. A Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, através do Departamento Municipal de Trânsito, tomador dos serviços, solicitará a remoção do veículo, quando será aberto Chamado de Remoção, com numeração própria e vinculado ao órgão solicitante que lhe deu origem, procedimento realizado através da plataforma disponibilizada pela CONTRATADA.

7.8.2. O Chamado de Remoção deverá possuir informações de, no mínimo, tipo do veículo, local, data e horário, do motivo da remoção e, se houver, das peculiaridades da remoção.

7.8.3. De forma complementar, o Chamado de Remoção receberá informações: da infração constatada, se houver; da identificação do responsável pelo veículo removido; da averiguação de que trata a Resolução CONTRAN nº 623/2016; do número da Guia de Remoção; do local de destino da remoção; das justificativas para eventual atraso; e demais observações.

7.8.4. O serviço de remoção será prestado para atendimento sob demanda, devendo a CONTRATADA destinar o veículo removido para o depósito do lote correspondente, pelo caminho pavimentado mais curto.

7.8.5. A CONTRATADA, desde que devidamente justificado, poderá optar por percurso diferente do descrito no item anterior, exclusivamente nos casos em que não for possível a utilização da via mais curta.

7.8.6. A CONTRATADA não poderá deixar de remover um veículo quando regularmente solicitado pelo agente Credenciado, independentemente da sua situação estrutural ou local onde se encontre, seja na via ou em suas adjacências.

7.8.7. Ao ser notificado do chamado de remoção o motorista/operador deverá se dirigir ao local da solicitação de forma segura, obedecendo às leis de trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

7.8.8. O motorista/operador deverá fazer a averiguação a condição que se encontra o veículo ora ser removido, verificar se as portas, o teto solar e o capô do veículo estão abertos e se o veículo será removido com as chaves, hipóteses nas quais deverá o operador lacrar o veículo antes de ser feito a devida remoção.

7.8.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar rolo de etiqueta em branco para preenchimento pelo motorista/operador, do número da Guia de Remoção, quando da imposição do lacre veicular.

7.8.10. O lacre não poderá ser retirado, exceto na hipótese de caso de risco iminente, para evitar o perdimento do bem, devendo a CONTRATADA providenciar imediato relato dos fatos para análise pelo DEMUTRAN.

7.8.11. A remoção, incluindo o reboque e deslocamento até o depósito, só se efetivará após as lavraturas da Guia de Remoção e, se houver, do Auto de Infração de Trânsito.

7.8.12. A remoção somente poderá ser cancelada pelo Agente tomador do serviço, desde que sanada a irregularidade responsável pela medida administrativa de remoção, até o acomodamento do veículo sobre o guincho ou acoplamento no veículo utilizado para o serviço.

7.9. Dos Motoristas/Operadores.

7.9.1. A CONTRATADA deverá dispor de quantitativo suficiente de motoristas/operadores com habilidade técnica para a realização das operações inerentes.

7.9.2. Os motoristas/operadores, quando estiverem exercendo o serviço de remoção de veículos, deverão estar identificados e vestidos com uniforme e colete refletivo, garantindo a identificação do executante do serviço e aumentando a segurança nas operações.

7.9.3. O pagamento de salário e demais obrigações trabalhistas aos motoristas/operadores, será de responsabilidade da CONTRATADA.

7.9.4. Todos os motoristas deverão possuir aparelho de telefonia móvel em condições de realizar chamadas, com acesso à internet e dotado de câmera fotográfica embutida para registro fotográfico dos veículos removidos, cujas imagens deverão ser armazenadas na plataforma utilizada.

7.10. Da entrega do veículo no depósito.

7.10.1. Na entrega do veículo no depósito as condições da remoção deverão ser confirmadas por funcionário da CONTRATADA, tendo como base as informações do Chamado de Remoção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

7.10.2. Todas as divergências encontradas pela CONTRATADA deverão ser registradas para apuração de responsabilidade.

7.10.3. Caso sejam observados danos ou alterações nos veículos removidos ou depositados, diferentes daqueles constatados no local de início da remoção, a CONTRATADA deverá comunicar tais alterações de maneira imediata ao DEMUTRAN, responsabilizando-se pelos custos dos reparos.

7.10.4. O serviço de remoção estará consumado com a entrega do veículo no depósito.

7.11. Do serviço de depósito e guarda.

7.11.1. A contratada deverá possuir estrutura e instalações adequadas para o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

7.11.1.1. O depósito consiste de instalações físicas dotadas de equipamentos, pessoal qualificado e sistemas apropriados para recepção, custódia e entrega de veículo.

7.11.1.2. As vagas existentes no perímetro correspondente a área de pátio veicular deve ser delimitada, para facilitar o controle dos veículos sob guarda, para que atenda a capacidade de depósito e guarda estipulada neste Termo de Referência.

7.11.2. A CONTRATADA deverá possuir, obrigatoriamente, em seu pátio e área administrativa, que deverá ser disponibilizado também para a CONTRATANTE:

- a) Escritório com toda a estrutura para atendimento aos arrematantes e proprietários;
- b) Sistema informatizado de controle de entrada e saída de veículos removidos, guardados, em leilão ou leiloados, com acesso on-line via internet e login, segurança de back-ups eletrônicos, contra quedas de energia (geradores); contingência, etc;
- c) Equipamentos para realização de vistoria e inventário eletrônicos, observadas as exigências e as normas emanadas do Departamento Municipal de Trânsito do Município de Rondon do Pará;
- d) Setor de produção de anúncios, notificações, editais e catálogos para publicações nas mídias obrigatórias e distribuição para dar ampla divulgação aos leilões;
- e) Sítio na internet para divulgação dos leilões, com área para acesso exclusivo pelas pessoas credenciadas do CONTRATANTE ao sistema de visualização do estoque de veículos, dos laudos de inventário e de vistoria, das fotos da numeração de chassi, motor, externa e interna



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

dos veículos depositados nos pátios da empresa CONTRATADA; os casos de não funcionamento dos sistemas devem ser informados à CONTRATANTE, imediatamente, sendo que o restabelecimento por falhas operacionais deve ocorrer em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas

7.11.3. O Pátio disponibilizado deverá possuir apólice de seguro de responsabilidade civil, destinado a cobrir prejuízos causados por danos materiais (furto, roubo, incêndio, etc...) e contra terceiro, nos veículos e objetos depositados sob sua responsabilidade, sendo que o mesmo poderá ser compartilhado por outros contratantes da empresa, desde que não afete os parâmetros estipulados para a utilização por parte do Contratante, bem como serem ampliados em tamanho e quantidade, de modo a bem atender à finalidade deste instrumento.

7.11.4. As instalações do pátio poderão ser compartilhadas com outras atividades comerciais correlatas, desde que não se vislumbre prejuízo aos serviços contratados, sendo expressamente vedada a comercialização de peças automotivas, serviços de reparos em veículos ou quaisquer outros que a CONTRATANTE julgar incompatíveis.

7.12. Dos serviços de depósito, guarda e liberação dos veículos.

7.12.1. O serviço de depósito e guarda compreende a recepção do veículo no depósito, a conferência dos dados da Guia da Remoção e da condição do veículo apresentado, o controle de vagas com a indicação daquela a ser ocupada pelo veículo removido e a movimentação interna necessária.

7.12.2. A CONTRATADA deverá receber os veículos em caráter ininterrupto, 24 horas por dia, 07 (sete) dias da semana.

7.12.3. O veículo ficará sob responsabilidade da CONTRATADA, no respectivo depósito, que adotará as medidas necessárias para sua conservação.

7.12.4. O fornecimento e a gestão do espaço e das vagas são de responsabilidade da CONTRATADA.

7.12.5. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo deslocamento dos veículos depositados dentro de sua área, para fins logísticos decorrente das demais obrigações constantes neste Termo de Referência.

7.12.6. Caso o veículo recebido não tenha condições de permanecer fechado e lacrado, os pertences existentes deverão ser relacionados e guardados sob responsabilidade da CONTRATADA até posterior entrega ao seu proprietário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

7.12.7. O serviço de depósito e liberação dos veículos deve possibilitar a guarda e proteção do bem removido e atendimento ao público, prestado na forma especificada neste Termo de Referência.

7.12.8. A documentação exigida e as regras para a restituição dos veículos removidos serão definidas pelo DEMUTRAN, necessitando toda a documentação física ser armazenada pela CONTRATADA pelo prazo que durar a contratação, devendo ser encaminhada ao DEMUTRAN ao seu final.

7.12.9. Toda a documentação apresentada para a retirada dos veículos deverá ser escaneada e o arquivo enviado ao DEMUTRAN.

7.12.10. O atendimento ao usuário e ao poder público, a movimentação interna de veículos, a vigilância da área e a garantia de insumos para a entrada, guarda e retirada dos veículos serão de obrigação da CONTRATADA.

7.12.11. A CONTRATADA deverá atender presencialmente aos usuários do serviço público, de segunda a sexta-feira das 08h às 18h, exceto feriados oficiais nacionais, estaduais e municipais.

7.12.12. O veículo deverá ser restituído ao seu proprietário, ou ao responsável devidamente autorizado, nas mesmas condições em que foi recebido no depósito.

7.12.13. Os veículos ficarão depositados dentro dos prazos estabelecidos no CTB e na Resolução CONTRAN 623/2016, limitando-se a 06 (seis) meses a cobrança das despesas com estada no depósito (conforme § 10 do art. 271, CTB).

7.13. Da segurança do depósito e dos veículos.

7.13.1. A CONTRATADA será responsável por prover a vigilância e guarda dos veículos depositados, 24 horas por dia, devendo responder pelos eventuais danos ao patrimônio de terceiros.

7.13.2. A CONTRATADA deve possuir sistema de vigilância interna e externa, através de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), que deverá, ao menos, ser suficiente para o controle dos acessos na entrada, visualização dos veículos depositados e das fachadas do imóvel, além dos equipamentos necessários para visualização e monitoramento.

7.13.3. As imagens do CFTV deverão ser armazenadas por, pelo menos, 12 (doze) meses pela CONTRATADA e disponibilizadas à CONTRATANTE, sempre que solicitadas.

8 - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

8.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto licitado em perfeita harmonia e concordância com termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência da respectiva Licitação e do Instrumento Contratual.

8.2. A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

8.3. Após a homologação da Licitação a Autoridade competente da Administração, convocará a adjudicatária para assinatura do contrato, que deverá responder no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas no Edital e seus anexos.

8.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

8.5. É facultado à Contratante, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 90 da lei federal 14.133/21.

8.6. Decorridos o prazo de validade de sua proposta, sem convocação para a contratação, fica o licitante liberado dos compromissos assumidos.

8.7. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

8.8. Todos os contatos, reclamações e penalidades serão feitos ou aplicados diretamente à Contratada.

8.9. O objeto substituído, conforme o caso, apresentado pela Contratada deverá possuir as mesmas condições e documentação exigidas no edital.

8.10. O percentual do serviço a ser contratado, e repassado para a contratante, deverá ser livre das seguintes despesas:

- a) vistoria;
- b) Notificação Postal;
- c) Impressão acerca dos certames;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

- d) Publicação em Edital;
- e) Marketing e mídia digital;
- f) Locações em Geral;
- g) Despesas com internet (no momento do certame);
- h) Lavagem de veículos;
- i) Serviços mecânicos e reposição de peças (se necessário);
- j) Recorte de chassi.

Parágrafo Único: Todos os serviços elencados na subclausula 8.10, deverá a CONTRATADA apresentar relatório prévio dos serviços necessários a serem executados em cada veículo com o orçamento para avaliação e aprovação da CONTRATANTE.

9 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de regularidade da CONTRATADA quanto a emissão das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

9.7. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam juntados no processo de autorização de empenho e/ou pagamento.

9.8. Da Fiscalização:

9.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Manoel Messias Silva Lima, Agente de Trânsito, matrícula funcional nº 2135, lotado no Gabinete da Prefeita – Departamento Municipal de Trânsito - Demutran, designada através da Portaria nº 004/2025-SEMAD, para esse fim.

9.8.2. Como fiscal de contrato substituto será designado o servidor MARCELO MACEDO LIRA, Agente de Trânsito, matrícula funcional nº 2061 lotada no Gabinete da Prefeita, Departamento Municipal de Trânsito, conforme a Portaria nº 004/2025-SEMAD.

9.8.2.1. O fiscal de contrato substituto tem a responsabilidade de assumir, de forma temporária, as atribuições do fiscal titular do contrato administrativo, quando este estiver ausente (por férias, licença, afastamento, etc.). Seu papel é fundamental para garantir a continuidade da fiscalização e gestão adequada do contrato, evitando interrupções ou falhas na execução contratual.

9.8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, bem como, informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.8.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

9.8.8. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

9.8.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

9.8.9.1. Verificação de autorização da demanda junto a Gestora da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará-PA.

9.8.9.2. Juntada de manifestação técnica da controladoria interna, para aferição dos requisitos técnicos da despesa em apreço.

9.8.9.3. Aferição de existência de lastro orçamentário para o comprometimento da fonte, com a devida compatibilidade com a requisição inaugural.

10 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O Contrato a ser celebrado com a empresa vencedora deste certame terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e publicação, conforme art. 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 107 do mesmo diploma legal, mediante celebração de aditamento.

11- DA FORMA DE PAGAMENTO E DO LEILOEIRO

11.1. Pelos serviços de remoção e guarda dos veículos a CONTRATADA será remunerada a partir da operação do contrato e da prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência, recebendo diretamente dos proprietários que forem recuperar seus veículos recolhidos e quando da alienação dos mesmos nos leilões públicos, os valores estipulados de acordo com a tabela de serviços públicos do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN) do Município de Rondon do Pará-PA, observados as seguintes regras e percentuais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

11.2. Pelos serviços de remoção e guarda dos veículos, incluindo a realização de hasta pública (leilão), bem como todos os custos com a implantação, manutenção e disponibilização de toda a estrutura física, lógica e de pessoal, definidos no Termo de Referência, a CONTRATADA receberá diretamente dos proprietários e/ou arrematantes dos veículos, o percentual máximo de 80% (oitenta por cento) dos valores definidos pela Lei Estadual 7.237, de 26 de dezembro de 2008, ou menor percentual, conforme constante em contrato.

11.3. Os boletos para pagamento on-line dos valores provenientes dos serviços de guincho, diárias de veículos custodiados e/ou leiloados, deverão ser na forma de cobrança compartilhada, sendo repassados automaticamente em conta específica à CONTRATANTE não podendo exceder o máximo estimado de 20% (vinte por cento) do valor bruto arrecadado em conta específica do Município;

11.4. A empresa contratada deverá disponibilizar em seu sistema de controle de pátio e remoções, acesso irrestrito ao Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN) do Município de Rondon do Pará-PA, para liberação on-line dos veículos, a qual se constitui atividade exclusiva da autoridade máxima de trânsito municipal, bem como ao controle de entrada e saída de veículos, títulos quitados e valores repassados automaticamente;

11.5. Os valores relativos à remoção e a diárias de depósito, serão observados o disposto na legislação estadual, convênio ou lei municipal. Eventuais reajustes serão realizados da mesma forma, com a incidência dos percentuais sempre proporcionais;

11.6. A Título de TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, prevista no art. 12, II, alínea "b" da Instrução Normativa nº 113/DNRC, de 28 de abril de 2010, pelos serviços de levantamento processual, preparação dos veículos para leilão, avaliação dos lotes, loteamento, levantamento fotográfico, disponibilização de sistema on-line, divulgação, promoção e organização do leilão, até a entrega aos arrematantes, será cobrado, diretamente dos arrematantes, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor final de arrematação dos lotes;

11.7. Conforme previsto no parágrafo único do Art. 24 do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, será cobrado diretamente dos arrematantes, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor final de arrematação dos lotes para fins de comissão ao leiloeiro oficial contratado para o certame, não incorrendo nenhuma responsabilidade ao Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN) e ao Município de Rondon do Pará-PA;

11.8. A contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de encerramento do Leilão, para apresentar à Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, o relatório de prestação de contas, contendo demonstrativos financeiros, comprovantes de despesas realizadas em consonância com as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, os comprovantes de arrematações com as Notas Fiscais correspondentes, o recolhimento do valor total das importâncias recebidas descontados as despesas necessárias para a realização do leilão. No relatório final de cada leilão deverá constar ainda, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidades de lotes não arrematados.

12- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

12.1. O presente certame tem como critério de julgamento o maior percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor bruto arrecadado com os arremates dos veículos apreendidos pelo Departamento Municipal de Trânsito, conforme previsto no art. 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Entende-se por percentual de desconto o valor percentual ofertado pela licitante sobre o montante total arrecadado em cada leilão, a ser **deduzido pela empresa contratada no momento do repasse dos valores ao Município**, constituindo-se essa dedução na sua única forma de remuneração.

12.3. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o maior percentual de desconto sobre o valor dos arremates, de forma que quanto maior o percentual ofertado, maior será o valor líquido a ser repassado ao Município.

12.4. Os valores arrecadados nos leilões deverão ser depositados inicialmente em conta da empresa leiloeira, que deverá, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento de cada pagamento dos arrematantes, realizar o **repasse integral ao Município**, já descontado o percentual de sua remuneração, para conta bancária informada no contrato.

12.5. A empresa contratada deverá apresentar, juntamente com cada repasse financeiro:

- a) Relatório detalhado dos veículos leiloados (com identificação dos bens, valores de arremate e dados dos arrematantes);
- b) Aplicação do percentual de desconto;
- c) Valor líquido repassado ao Município;
- d) Comprovantes das transferências bancárias;
- e) Registro de eventuais inadimplências, desistências ou outros eventos relevantes.

12.6. É vedada à empresa contratada qualquer cobrança de valores ou comissões à CONTRATANTE, seja direta ou indiretamente, sendo sua única remuneração o percentual de desconto ofertado e aceito na proposta vencedora.

12.7. O descumprimento das condições acima poderá ensejar aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

13- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

13.1. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (Arts. 62, I e 66, caput, da Lei 14.133/2021)

13.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

13.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores registro comercial, no caso de empresa individual;

13.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.1.4. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

13.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.1.7. No caso da empresa licitante se fazer representar por procurador, além da documentação referida nos itens acima, deverá ser apresentada procuração pública ou instrumento particular com firma reconhecida que expresse poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

13.1.8. A falta de entrega do documento que comprove a representação da empresa não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma durante a sessão.

13.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Arts. 62, II e 67, da Lei 14.133/2021)

13.2.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido por



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado (s) em papel timbrado da emitente, que comprove (m) ter a licitante executado os serviços nas mesmas características e descrições do objeto desta licitação, devendo apresentar contratos de prestação de serviços comprovando o fornecimento do objeto licitado para o devido órgão.

13.2.2. Qualificação Técnico-Operacional: Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter o licitante realizado operação logística em pátio veicular, mínimo de 1 (ano) de serviços, compreendendo os seguintes serviços:

- a) Remoção de veículos apreendidos;
- b) Guarda dos veículos.
- c) Realização de Leilão público ou privado.

13.2.3. Os Atestados de capacidade Técnica, de que trata os item (13.2.1 e 13.2.2) deverão comprovar que a proponente apresentou desempenho adequado e satisfatório em contratações semelhantes anteriores, sob pena de inabilitação da licitante;

13.2.4. Os Atestados deverão estar necessariamente em nome da empresa proponente, em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo possuir ainda os nomes e telefones dos contatos do emissor;

13.2.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser objeto de diligência, a critério do PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO, para verificação de autenticidade de seu conteúdo;

13.2.6. Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato entre o emissor do atestado e a Licitante, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a Licitante às penalidades cabíveis.

13.2.7. Os atestados que não atenderem as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Contratação, ficando esclarecido que o não atendimento de tais requisitos implicará na inabilitação da empresa licitante por falta de elementos imprescindíveis ao julgamento da capacidade técnica.

13.2.8. Dos requisitos do Software:

13.2.8.1. Declaração que possui sistema informatizado para controle dos bens removidos, com fotos e especificações, para consulta on-line pela administração, assim como de que dispõe de equipamentos de gravação ou filmagem do ato público de venda judicial dos bens ou de contrato com terceiros que possuam tais equipamentos com as condições descritas abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

- a) O sistema deverá, sempre que a alienação exigir condições especiais do licitante, publicar as normas específicas para que o usuário tome conhecimento e forneça documentos que o habilite a ofertar lances;
- b) O sistema deverá permitir que usuários participem de disputas apenas após a aprovação da checagem de autenticidade das informações cadastrais, feita on-line, perante entidades especializadas neste serviço e, se for o caso, depois do implemento da condição indicada no subitem anterior;
- c) A cada nova disputa, o sistema deverá apresentar ao usuário o edital com as condições de venda do bem, o qual deverá obrigatoriamente ser aceito;
- d) O sistema deverá ter a funcionalidade de "esqueci minha senha", hipótese em que a nova senha deverá ser enviada por e-mail;
- e) O sistema deverá possibilitar a exibição de fotos, vídeos, descrições e documentos dos bens em disputa;
- f) **O sistema deverá gerar os seguintes documentos:**
I - auto de leilão negativo;
II - auto de leilão positivo;
III - autos de arrematação total e parcial;
IV - auto de arrematação condicional; e
V auto de arrematação pelo crédito (adjudicação);
- g) O sistema deverá ter ferramenta avançada de pesquisa de bens, oferecendo ao menos quatro itens de filtragem;
- h) Inserção e visualização de dados no sistema deverão ser, obrigatoriamente, em tempo real, respeitando limitações de conexões de internet disponíveis;
- i) O sistema deverá garantir a igualdade de condições nas disputas entre arrematantes;
- j) **O sistema deve ter ferramenta de auditoria, contendo os seguintes relatórios:**
I - relatório de configuração do leilão, contendo um log com data e hora de todas as mudanças de configurações feitas pelos administradores da ferramenta, tais como inclusão de fotografias, informações, mudanças de preço, prazo dentre outras;
II - relatório do histórico de lances, contendo data e hora, a identificação do autor do lance, seu IP, valor ofertado e mensagens enviadas; e
III - Os encerramentos dos lances de uma disputa deverão ser controlados pelo sistema com cronômetro regressivo e nenhum lote deve ser encerrado caso não permaneça por, no mínimo, 3 (três) minutos abertos sem o recebimento de um lance, após o término da contagem regressiva.

13.2.9. Requisitos de Infraestrutura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

13.2.9.1. Declaração que possui infraestrutura para a realização de leilões eletrônicos, bem como de que adota medidas reconhecidas pelas melhores práticas do mercado de tecnologia da informação para garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a segurança das informações de seus sistemas informatizados, submetida à homologação pela contratante;

13.2.9.2. Declaração que possui condições de oferecer, no mínimo, instalações próprias que detém todos os requisitos de software pertinente para a realização dos leilões com sistema audiovisual e aparelhagem de som ou poderá contratar entidades públicas ou privadas, que serão avaliadas pela contratante, e ainda, atender aos seguintes requisitos:

- a) O Website deve possuir conexão segura por certificação SSL emitido e validado por autoridade certificadora, que já venha nativamente instalado nos navegadores Internet Explorer, Chrome e Firefox;
- b) O ambiente de infraestrutura deve ser desenhado e configurado visando a alta disponibilidade, sem pontos únicos de falha, sendo necessária redundância nos seguintes itens: links de Internet; servidores; aplicações; serviços de rede; fornecimento de energia elétrica; climatização; e cabeamento lógico;
- c) Para a comprovação da arquitetura de infraestrutura de alta disponibilidade é necessária a apresentação de desenho e documentação da topologia de infraestrutura, apresentando os itens especificados no edital;
- d) Conexão lógica dos serviços e servidores de rede que hospedam o website, demonstrado por meio de diagrama da topologia de rede, com a presença roteadores, gateways, balanceadores, firewalls e outros dispositivos até a conexão com a internet;
- e) Configuração de nomes e endereços externos;
- f) Versões dos serviços, sistemas operacionais e plataformas de virtualização utilizada;
- g) Equipamentos redundantes de segurança de rede (firewalls) e sistemas de detecção de intrusão (IDS) devem estar presentes e suas regras constantemente atualizadas para que possam reter eficientemente as novas ameaças e novos tipos de ataques que se apresentam quase diariamente;
- h) Todos os dados do sistema devem ser replicados diariamente para um lugar fisicamente fora do Data Center (off-site backup) protegendo assim os dados mesmo em caso de desastre maior no Data Center.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

13.2.9.3. Declaração de que a empresa possui no quadro um leiloeiro oficial. Essa declaração deverá estar acompanhada do contrato de prestação de serviço, certidão de inscrição na junta comercial e documentos pessoais do leiloeiro;

13.2.9.4. Declaração que detém condições para ampla divulgação da alienação judicial, com a utilização dos meios possíveis de comunicação, especialmente publicação em jornais de grande circulação, rede mundial de computadores e material de divulgação impresso.

13.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Arts., 62, III e 68, da Lei 14.133/2021)

13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

13.3.3. Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal**, com apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou outra equivalente na forma da lei;

13.3.4. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

13.3.5. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

13.3.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS – CRF;

13.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva com efeitos de negativa (www.tst.gov.br).

13.3.8. Comprovação de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**Não emprego de Menor**), com apresentação de Declaração, conforme modelo constante do **Anexo IV**. (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021).

13.3.9. A microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) e empreendedor individual (MEI) deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Arts., 62, IV e 69, da Lei 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

13.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da habilitação, caso a certidão não possua prazo próprio de validade.

13.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

13.4.3. Quando se tratar das empresas individuais ou das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, a Administração se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário, onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito da extração dos parâmetros para o julgamento, e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes.

13.4.4. Caso a empresa seja constituída no corrente exercício, deverá ser apresentado o balanço de abertura;

13.4.5. Declaração com os seguintes índices demonstrativos, devidamente calculados e assinada pelo contador da empresa (nome e o número do registro no CRC), e pelo responsável legal da licitante, cujos elementos serão retirados do Balanço Patrimonial exigido pelo item "13.4.2".

13.4.5.1. Liquidez corrente cujo valor apurado não poderá ser inferior à 1,0 (um), obtida pela fórmula: $ILC = AC / PC$

13.4.5.2. Liquidez geral cujo valor apurado não poderá ser inferior à 1,0 (um), obtida pela fórmula: $ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$

13.4.5.3. Índice de Solvência Geral cujo valor apurado não poderá ser igual ou inferior a 1 (um), obtida pela fórmula: $ISG = AT / (PC+ELP)$.

13.4.5.4. Os elementos contábeis contidos nas fórmulas dos subitens 13.4.5.1 a 13.4.5.3 são os a seguir identificados:

ILC = Índice de Liquidez Corrente;

ILG = Índice de Liquidez Geral;

ISG = Índice de Solvência Geral;

AC = Ativo Circulante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

RLP = Realizável em Longo Prazo;

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível em Longo Prazo.

13.4.6. Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021), a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1,0 (um) no Índice de Liquidez Corrente (ILC) ou Índice de Liquidez Geral (ILG).

13.5. OUTRAS DECLARAÇÕES

13.5.1. Declaração conjunta subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo Anexo V, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município, acessível em <https://www.rondondopara.pa.gov.br>
- f) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

- g) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- h) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- i) não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante;
- j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;
- k) Que a empresa licitante recebeu os documentos e que tomou todas as informações e as condições locais para cumprimento das obrigações do objeto desta licitação;
- l) Que a empresa possui todas as condições operacionais necessárias ao cumprimento do objeto deste Edital.

14- DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.2. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

14.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

14.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

14.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

14.1.9. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

14.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.1.15. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para esta contratação em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

14.1.17. Realizar todas as etapas dos leilões com observância à legalidade vigente.

14.1.18. Manter plataforma digital segura e funcional (para leilões eletrônicos).

14.1.19. Prestar contas e emitir relatórios financeiros e operacionais.

14.1.20. Garantir tratamento isonômico aos interessados.

14.1.21. Arcar com todos os custos da operação, divulgação e logística do leilão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. São obrigações da Contratante:

15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

15.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

15.1.5. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

15.1.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

15.1.8. Cientificar a Procuradoria Jurídica do município de Rondon do Pará para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

15.1.9. Fornecer informações necessárias para execução do objeto do contrato.

15.1.10. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

15.1.11. Disponibilizar os veículos aptos a leilão, com documentação legal regularizada.

15.1.12. Fornecer acesso aos pátios para vistoria e preparação dos veículos.

16 – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

16.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

17.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.6. Fraudar a licitação;

17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.7.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.7.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

17.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar, e

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, a qual avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, nos prazos de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17.15. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337 – E, e seguintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

18 – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19 – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante.

20 – DA RESCISÃO

20.1. O contrato originário do presente Termo de Referência poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei, no ato convocatório e no contrato.

2 – DA ALTERAÇÃO

21.1. O contrato originário deste Termo de Referência poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, na forma dos artigos 124 e 132, ambos da Lei 14.133/2021.

22- DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

22.1. A execução da contratação ora prevista, em face de sua modalidade e forma de operação, dispensa previsão ou dotação orçamentaria. O contrato firmado será "AD EXITUM", devendo a própria execução dos serviços gerar as receitas necessárias para o seu custo, não sendo devido ao Município de Rondon do Pará, em nenhum momento, custos ou ônus decorrentes da presente contratação.

Rondon do Pará-PA, 14 de julho de 2025.


Adriana Andrade Oliveira
Prefeita Municipal